



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI Nº 1.151, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1125/2022 do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Chácara, e dá outras providências.”

*Projeto de autoria do Executivo Municipal*

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal de Chácara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Altera a Lei Municipal nº 1125, de 13 de junho de 2022, da estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipal de Chácara, exclusivamente quanto aos cargos de Cirurgião Dentista I, Cirurgião Dentista II, Médico I, Médico Especialista e Motorista de Veículos Pesados, alterando para o seguinte:

I) O vencimento de CIRURGIÃO DENTISTA I, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1125/2022, assim a ser identificado como Nível X.a, será de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais) bruto, visando a adequação ao piso salarial nacional previsto na Lei Federal nº 3999/1961;

II) A carga horária de CIRURGIÃO DENTISTA II, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1125/2022, será de 20 (vinte) horas semanais, com quantitativo total de 2 vagas para o cargo. O vencimento do CIRURGIÃO DENTISTA II, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1125/2022, assim a ser identificado como Nível X.a, será de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais) bruto;

III) O vencimento de MÉDICO I E MÉDICO ESPECIALISTA, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1125/2022, assim a ser identificado como Nível X.a, será de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais) bruto, visando a adequação ao piso salarial nacional previsto na Lei Federal nº 3999/1961;

IV) O Requisitos para provimento de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, constante no Anexo V da Lei Municipal nº 1125/2022, passa a ter a seguinte redação: “: Instrução - Ensino Fundamental I Completo (1º ao 5º ano), acrescido de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria Tipo: D ou E.”.

Art. 2º As tabelas constantes nos Anexos citados da Lei nº 1125/2022, passa a vigorar com as alterações instituída pela presente Lei.

Art. 3º O valor dos vencimentos reajustados nos termos desta Lei será revisado em revisão geral anual aplicada a todo o funcionalismo nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal da República de 1988.

Art. 4 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 01 de novembro de 2022.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Chácara